



## **Prefeitura Municipal de Poço Fundo Minas Gerais**

e-mail: [pmpfundo@axtelecom.com.br](mailto:pmpfundo@axtelecom.com.br) / Tel. (35) 3283-1234  
Praca Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

**DECRETO Nº 35, DE 21 DE MARÇO DE 2020.**

**“Dispõe sobre a adoção e implementação de novas medidas temporárias e emergenciais no âmbito do Município de Poço Fundo, para o enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus)”.**

**CONSIDERANDO** a necessidade de constantes medidas de emergência em saúde pública, com fins de resguardar os interesses da coletividade, bem como ao disposto no art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** a Deliberação nº 08, de 19 de março de 2020, do Comitê Extraordinário COVID-19, do Governo do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** as disposições presentes no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que a importância da prevenção nos estágios iniciais, como forma de controlar a velocidade de propagação do vírus, tem sido entendida como a medida mais efetiva para proteger os cidadãos e obstar o colapso do sistema de saúde;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme a legislação pertinente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, Nacional, Estadual e Municipal, decorrente do enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Poço Fundo;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

**CONSIDERANDO** que as recomendações e orientações estão sendo insuficientes para que as pessoas adotem medidas mais severas e drásticas para evitar a propagação do coronavírus (COVI-19);

**CONSIDERANDO** que o Comitê Extraordinário COVID-19, criado pelo Decreto nº 30/2020, se reunirá na próxima segunda-feira (23/03), podendo referendar, ratificar, modificar ou criar novas determinações além daquelas tratadas neste Decreto;





## Prefeitura Municipal de Poço Fundo Minas Gerais

e-mail: [pmpfundo@axtelecom.com.br](mailto:pmpfundo@axtelecom.com.br) / Tel. (35) 3283-1234  
Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 268 do Código Penal, onde se prevê que: “Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.”

**CONSIDERANDO**, por fim, o estado de exceção em decorrência da emergência de saúde pública decorrente do “Coronavírus” (2019-nCoV);

O Prefeito Municipal de Poço Fundo/MG, Senhor Renato Ferreira de Oliveira, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus, vetor da COVID-19, bem como, reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de Poço Fundo/MG.

**Art. 2º** - De forma excepcional, visando unicamente resguardar o interesse público e toda coletividade, FICAM SUSPENSOS, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo prazo inicial de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, as seguintes atividades:

I – o acesso de ônibus de turismo, vans, micro-ônibus e similares, que ingressem no Município de Poço Fundo, especialmente com o objetivo de transportar grupos para fins turísticos;

II - o comércio de ambulantes que não sejam do Município de Poço Fundo, sujeitando-se o infrator às medidas administrativas de multa e apreensão das mercadorias;

III - realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: evento desportivo, show, salão de festa, casa de festa, feira, evento científico, comício, passeata e afins, bem como, equipamentos turísticos, parques municipais e demais pontos turísticos;

IV - o transporte de passageiros, por meio de táxi ou aplicativo, no que tange ao transporte de passageiros do Município de Poço Fundo para fora do Município, e vice-versa;

V - funcionamento de academia, centro de ginástica e estabelecimentos similares;

VI - funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, centro comercial e estabelecimentos similares, exceto os supermercados, lanchonetes, trailers, padarias, açougues e congêneres (relacionados à alimentação básica), postos de combustíveis, farmácias e serviços de saúde, como: hospital, clínica, laboratório e estabelecimentos congêneres, em funcionamento no interior dos estabelecimentos descritos no presente inciso, e:

a) No caso das agências bancárias, supermercados e congêneres (relacionados à alimentação básica), tais estabelecimentos deverão orientar e adotar todas as medidas para que os usuários observem distanciamento uns dos outros, de no mínimo 2,0 m (dois metros), e, caso filas se formem, as pessoas deverão ser orientadas a manter o mesmo distanciamento umas das outras (2 metros);

b) No caso da alínea anterior, os estabelecimentos deverão providenciar, obrigatoriamente, álcool em gel 70%, que deverá ser disposto em área acessível a todos os usuários;

c) Nos estabelecimentos tratados neste inciso, deverá ser respeitado um número máximo de pessoas ao mesmo tempo, a ser definido por seus responsáveis, levando em





## **Prefeitura Municipal de Poço Fundo Minas Gerais**

e-mail: [pmpfundo@axtelecom.com.br](mailto:pmpfundo@axtelecom.com.br) / Tel. (35) 3283-1234  
Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

consideração a sua área e capacidade de atendimento, a fim de que seja observado o disposto na alínea “a” deste inciso;

VII - visita a pacientes eventualmente diagnosticados com o COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde;

VIII - eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões para fora do Município, eventos de cunho político, cursos presenciais, missas e cultos religiosos;

IX - a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro.

§1º - Em casos de descumprimento do inciso I, com veículos transitando dentro do Município sem a devida autorização, serão aplicadas as penalidades cabíveis, especialmente a multa administrativa, conforme previsto na legislação pertinente.

§2º - Dentro deste período não serão concedidas novas autorizações para o uso do espaço público, tão menos alvarás para realização de eventos ou qualquer situação que envolva a aglomeração de pessoas.

§3º - Recomenda-se que todos os turistas que se encontram no Município de Poço Fundo retomem às suas residências de imediato.

§4º - No caso referente às farmácias, as mesmas poderão deliberar sobre o atendimento 24 (vinte e quatro) horas.

§5º - No caso das instituições bancárias, estas deverão providenciar, obrigatoriamente, álcool em gel 70%, que deverá ser disposto em área acessível a todos os usuários.

§7º - No caso específico dos restaurantes, somente poderão funcionar das 10h às 15h, devendo estimular o serviço de entrega residencial (*delivery*), permitindo este, 24 horas por dia todos os dias da semana. Os restaurantes deverão observar as medidas previstas no inciso VI deste artigo.

§8º - No caso lanchonetes, pizzarias e traillers, estes poderão funcionar apenas com pronta entrega ou entrega residencial (*delivery*), sendo proibida a aglomeração de pessoas nestes locais.

**Art. 3º** – Nos locais em que seja inevitável a presença de duas ou mais pessoas, em locais abertos ou fechados, estas deverão observar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros umas das outras.

**Art. 4º** - Fica recomendado que os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço adotem sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo agente Coronavírus (COVID-19).

**Art. 5º** - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.



## Prefeitura Municipal de Poço Fundo Minas Gerais

e-mail: [pmpfundo@axtelecom.com.br](mailto:pmpfundo@axtelecom.com.br) / Tel. (35) 3283-1234  
Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

**Parágrafo único** - Em caso de necessidade, será solicitado auxílio às Forças de Segurança Pública.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado

  
Renato Ferreira de Oliveira  
Prefeito Municipal

### CERTIDÃO

Certifico que Decreto nº 35  
de 21 de Março de 20, foi registrado no  
livro nº 01 de registro de decretos,  
publicado(a) no Mural de Avisos e Publicações de Pref.  
Mun. de Poço Fundo em 21/03/20, nos termos  
do art. 143 da Lei Orgânica Municipal.

Vânia M. Batista  
Responsável pelo Serviço de Secretaria

